

- c) Identificar as necessidades de capacitação e desenvolvimento nas diversas áreas ao Regional com vista ao levantamento das necessidades de treinamento;
- d) Planejar e a apresentar, à Diretoria Geral, anualmente, a proposta do Programa de Capacitação e qualidade de Vida dos Servidores;
- e) Organizar e coordenar as ações referentes ao Programa e todos os demais atos inerentes à execução dos treinamentos;
- f) Analisar e encaminhar à Diretoria Geral, para aprovação a escala de férias dos servidores;
- g) Analisar os pedidos de compras ou contratação de serviços, quando dispensáveis de licitação, observando se estão presentes os requisitos previstos na regulamentação interna relativa a esse procedimentos;
- h) Solicitar à Diretoria Geral, ao término do exercício financeiro, a emissão de nota de empenho estimativo necessária para a continuidade dos contratos em andamento e a prestação dos serviços essenciais;
- i) Elaborar o relatório anual das atividades da Secretaria, recepcionando os relatórios das Unidades subordinadas, encaminhando-os, em conjunto, à Secretaria Geral da Presidência.

Verifica-se, assim, que a Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do Tribunal Regional está diretamente subordinada ao Diretor Geral, exercendo atribuições que envolvem o funcionamento do Tribunal Regional e demandam atuação da Presidência do órgão tanto na definição dos resultados a serem buscados na sua gestão quanto na operacionalização dos procedimentos necessários à consecução dessas metas pela respectiva área de atuação.

Vê-se, portanto, que, embora não subordinadas diretamente, as unidades de atuação das servidoras irmãs da Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região estão subordinadas hierarquicamente à Presidência do Tribunal Regional.

Nessa senda, partindo da premissa de que não é necessário que a subordinação hierárquica seja direta, tem-se por caracterizado nepotismo na situação relatada nos autos.

Releva sublinhar que o fato de as nomeações das servidoras terem se dado anteriormente à posse da Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro na presidência do Tribunal Regional não afasta a aplicação do entendimento acerca da incompatibilidade verificada, porquanto a análise do caso circunscreve-se, objetivamente, ao período a partir do qual a magistrada assumiu a direção daquela Corte. Cite-se, nesse sentido, os seguintes precedentes do Conselho Nacional de Justiça:

CONSULTA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. NEPOTISMO. SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO. EXERCÍCIO COM SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA A PARENTE. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. 1. O exercício de cargo efetivo com subordinação hierárquica a parente é incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da eficiência (PP nº 272, rel. Cons. Germana Moraes; PP 816, rel. Cons. Mairan Maia). 2. A vedação não ressalva as situações preexistentes, constituídas em dissonância com os princípios constitucionais da impessoalidade e da eficiência. Consulta respondida afirmativamente. (Processo: 0001714-10.2009.2.00.0000 - Rel. Cons. José Adônis Callou de Araújo Sá - 89ª Sessão - DJU 14.09.2009 - Sublinhou-se)

CONSULTA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. SERVIDORA OCUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA. ENUNCIADO Nº 1 CNJ, ALÍNEA C. SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA A PARENTE. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. 1. A requerente ocupa cargos de provimento em comissão no TJ/RO desde 15 de julho de 1995. Tornou-se cunhada, em 21.05.2007, de servidor ocupante de cargo efetivo no Tribunal e designado para o exercício de cargo em comissão de Secretário Administrativo do Tribunal, no início de 2008. 2. A existência de subordinação hierárquica entre os cargos de provimento em comissão atualmente ocupados pela requerente e pelo seu cunhado caracteriza hipótese de nepotismo, ainda que o início do exercício de cargos comissionados pela requerente no TJ/RO seja anterior ao vínculo de parentesco. 3. "Para os fins do disposto no inciso III do art. 2º da Resolução nº 07, considera-se como situação geradora de incompatibilidade aquela em que haja relação de subordinação hierárquica." (Enunciado nº 1, alínea I). 4. Consulta conhecida como Procedimento de Controle Administrativo e julgado procedente para determinar a extinção da situação de nepotismo. (CNJ-CONS 0002525-67.2009.2.00.0000 - Rel. Cons. José Adônis Callou de Araújo Sá - 91ª Sessão - DJU 05.10.2009 - Sublinhou-se)

Com essas considerações, propõe-se que seja julgado procedente o procedimento de controle administrativo para, reconhecendo o nepotismo, determinar à Ex.ma Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que exonere imediatamente, com efeitos ex nunc, as servidoras Sílvia Maria Pontes de Castro e Suzana Regina Pontes de Castro Moreira, suas irmãs, dos cargos em comissão de Secretária de Coordenação Administrativa e Capacitação e Coordenadora de Precatórios, respectivamente, independente do trânsito em julgado da presente decisão; determinar, ainda, a remessa de cópia dos autos e do acórdão ao Ex.mo Corregedor Nacional de Justiça para a adoção das providências que entender pertinentes.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, por maioria, julgá-lo procedente para, reconhecendo a prática de nepotismo, determinar à Ex.ma Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que exonere imediatamente, com efeitos ex nunc, as servidoras Sílvia Maria Pontes de Castro e Suzana Regina Pontes de Castro Moreira dos cargos em comissão de Secretária de Coordenação Administrativa e Capacitação e Coordenadora de Precatórios, respectivamente, independente do trânsito em julgado da presente decisão, com ressalva de entendimento do Ex.mo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva quanto à fundamentação; determina-se, ainda, a remessa de cópia dos autos e do acórdão ao Ex.mo Corregedor Nacional de Justiça para a adoção das providências que entender pertinentes. Vencida a Ex.ma Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues. Redigirá o acórdão o Ex.mo Ministro Conselheiro Waldir Oliveira da Costa. O Ex.mo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira juntará voto convergente. A Ex.ma Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora de Barros Medeiros Rodrigues juntará justificativa de voto vencido.

Brasília, 23 de abril de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Conselheiro Redator Designado

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG N.º 085/2019

ATO CSJT.GP.SG N.º 085/2019

Nomeia membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 9.º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando o término do mandato do Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho como representante da Região Centro-Oeste, ocorrido em 27 de abril de 2019;

Considerando os termos do Ofício Coleprecor n.º 016, de 28 de março de 2019, mediante o qual o Presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho comunica a indicação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região, como representante da Região Centro-Oeste, para integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E

Nomear, para compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Exmo. Desembargador NICANOR DE ARAÚJO LIMA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região, na condição de membro representante da Região Centro-Oeste, com mandato de dois anos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG N.º 084/2019

ATO CSJT.GP.SG N.º 084/2019

Nomeia membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 9.º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando o término do mandato da Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury como representante da Região Norte, ocorrido em 27 de abril de 2019;

Considerando os termos do Ofício Coleprecor n.º 016, de 28 de março de 2019, mediante o qual o Presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho comunica a indicação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, como representante da Região Norte, para integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E

Nomear, para compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Exmo. Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, na condição de membro representante da Região Norte, com mandato de dois anos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1		
Ato	1		
Ato Conjunto TST.CSJT	1	Acórdão	2
Ato da Presidência CSJT	1	Ato	27
Coordenadoria Processual	2	Ato da Presidência CSJT	27
Acórdão	2		